

**LEI N.º 6.428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.004**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

linha viva

MAGNETIC

Eng. José Luiz da Silva
DIVITOP/SMSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL

PERMISSÃO DE USO À FAVOR DE JEEP CLUBE JDI/SP

E CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AV. ARISTEU DAGNONI E AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS

BAIRRO CENTRO – JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
HILTON KENJI UMENO	MAI/2004
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	JUN/2004
ESCALA	FOLHA
1:500	01/01
PROCESSO	
O.S. ART. JADERSON	
ARQUIVO	
LIO.XV NOV.-FERROVIÁRIOS-SMSP	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 37
proc. 42.108

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº :
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permissão de uso a favor de Jeep Clube Jundiaí/SP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **JEEP CLUBE JUNDIAÍ/SP**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni, área "A" – Vila Argos Velha – Bairro Centro
Imóvel : terreno
Testada : 56,31 metros em projeção para a Avenida União dos Ferroviários e 49,42 metros em projeção para a Avenida Aristeu Dagnoni
Número de Testadas : 02
Formato : setor circular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 36
proc. 42.108
117

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.200,76 m²

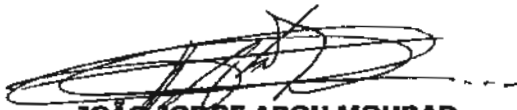
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.200,76 m² X R\$ 250,00 /m² = R\$ 550.190,00
TOTAL = R\$ 550.190,00

(quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa reais)*

* vide comentários constantes às fls. 50.

Jundiaí, 06 de Julho de 2.004.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 39
proc. 44.108



FOTO 01 → VISTA GERAL DO BEM AVALIANDO.



FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



FOTO 03

→ VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A CONFLUÊNCIA DAS AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



FOTO 04

→ VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A AVENIDA ARISTEU DAGNONI.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo n.º 29.326-8/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.193.620/0001-94, com sede à Praça Alberto Zaia s/n.º, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CASSIANO LUÍS DE LACERDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ..., de ... de ... de ..., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiá, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser



transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CASSIANO LUÍS DE LACERDA
Presidente do Jeep Clube Jundiá

TESTEMUNHAS:
